

Deliberação

ERC/2024/544 (CONTJOR-I)

Participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação, no dia 14 de maio de 2024, de um artigo de opinião intitulado «O princípio do fim»

Lisboa 26 de novembro de 2024



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/544 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação, no dia 14 de maio de 2024, de um artigo de opinião intitulado "O princípio do fim"

I. Participação

- 1. Deu entrada na ERC Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 14 de maio de 2024, uma participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação, nesse dia, de um artigo de opinião intitulado «O princípio do fim»¹.
- 2. O participante critica a utilização do termo "boche" para se dirigir ao treinador do Sport Lisboa e Benfica, Roger Schmidt, na medida em que «Boche é um termo historicamente pejorativo, com tanto peso quanto o termo "nazi".»
- **3.** Entende o participante que «[é] inadmissível, irresponsável e xenófobo utilizar este termo para se referir a um indivíduo de origem alemã».

II. Defesa da Denunciada

4. Notificada para se pronunciar, a denunciada «penaliza-se, sinceramente, pelo facto de, em sede de revisão de texto prévia à publicação, e por lapso manifesto, não ter impedido a publicação do texto em causa com a inclusão do termo "boche"» e sustenta «que se tratou de um lapso – lamentável, reconhecemos -, e não de qualquer validação prévia ao texto e termo em questão.»

¹ https://www.abola.pt/opinioes/noticias/o-principio-do-fim-2024051408241602175



- 5. A denunciada sublinha «que, logo no início da manhã de 14.05.2024, assim que a Bola se apercebeu do sucedido, de imediato encetou contatos com o autor do texto, de modo que, o autor e A Bola, em seu nome próprio, se retratassem publicamente, apresentando a Roger Shcmidt e a todos os leitores, o devido pedido de desculpas», nomeadamente «através da publicação no jornal A Bola do dia seguinte».
- **6.** Sustenta ainda que «preza a liberdade de expressão, dos seus colaboradores e dos autores de artigo de artigo de opinião, mas nunca, em momento algum, admitiu, nem aceitou, que, ao abrigo de tal liberdade, se ofendessem direitos, liberdades e garantias de quem quer que fosse».

III. Conteúdo apreciado

- 7. No dia 14 de maio, o jornal A Bola publicou um artigo de opinião da autoria de João Diogo Manteigas, intitulado «O princípio do fim». O artigo centra-se na prestação do treinador Roger Schmidt, nomeadamente numa fase de maus resultados e de alguma contestação por parte dos adeptos.
- **8.** Importa destacar o seguinte excerto:

«Atente-se que Schmidt só percebeu recentemente que a dimensão da exigência dos benfiquistas pode passar por uma pequena vírgula mal colocada mesmo quando se ganha. Teve que ser Luisão a sussurrar-lhe a loucura que é esta cultura de identidade após a eliminação frente a um Marselha que é uma miragem do passado e envergonha a sua história. Ora, esta deficiência comunicacional tornase ainda mais profunda pois a massa associativa do Benfica não é feita daquilo que o boche classificou, de forma grosseira e intempestiva, como bons e maus adeptos. E não deve ser um Luisão desta vida o role model para lhe explicar o que é o Benfica por mais que tenha sido capitão, algo que consiste numa atribuição de verdadeira honra reservada a poucos mas que, infelizmente, nas últimas décadas foi gerida pela SAD de forma leviana.»



9. Refira-se que o autor em causa, João Diogo Manteigas, não é titular de nenhum título profissional emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas.

IV. Análise e fundamentação

- 10. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa nas presentes participações, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular ao disposto na alínea d) do artigo 7.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 11. De acordo com o disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, sem impedimentos e discriminações.
- 12. A liberdade de opinião e de expressão encontra-se explanada na Declaração Universal dos Direitos Humanos: «todo o Indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão» (artigo 19.º).
- 13. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos considera que a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática. Ainda assim, e conforme Jurisprudência dos Tribunais Superiores, não se trata de um direito absoluto e pode vir a sofrer limitações, nomeadamente perante a presença de conflitos com outros direitos fundamentais, quando tal exercício colida com outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, de igual ou superior dignidade. Assim, a opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social.



- 14. Neste sentido, tem sido entendimento do Conselho Regulador que o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, como por exemplo, em situações que possam configurar discurso de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência contra determinados indivíduos ou grupos.
- 15. Destaque-se o ponto 3.º da Lei de Imprensa², que estabelece os seus limites: «A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»
- **16.** Compreende-se que o comentário em apreço, no que se refere à utilização do termo «boche» para apelidar Roger Schmidt, possa ser percebido como ofensivo, uma vez que é, de facto, um termo depreciativo³.
- 17. Sublinhe-se que o próprio denunciado prontamente assinalou (numa adenda junto da peça online e, na versão impressa, na edição seguinte, do dia 15 de maio) que o referido termo para com Roger Schmidt não deveria ter sido publicado, desculpou-se pelo sucedido e afirmou rejeitar qualquer linguagem depreciativa ou xenófoba:

«A BOLA é um jornal que admite e fomenta a Liberdade de Expressão e, como tal, a pluralidade de opiniões. Porém, não pode nem quer aceitar que seja usada linguagem imprópria ou termos com conotação depreciativa e muito menos xenófoba sobre quaisquer atores, sobretudo relativos à sua etnia, género, religião, orientação sexual ou naturalidade. Pelo sucedido e explicado acima pelo

² Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

³ Porto Editora – boche no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2024-10-24 20:13:10]. Disponível em https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/Boches



autor, pedimos as nossas desculpas a Roger Schmidt, em primeiro lugar, e a todos os nossos leitores.»

- **18.** Além disso, o jornal A Bola publicou uma nota do autor do artigo, de que se destaca o seguinte excerto:
 - «(...) devo clarificar que assumo, integralmente e sem exceções, a responsabilidade total pelos factos, títulos, expressões, semântica, conteúdos, conceitos, ironias, entre outros aspetos da minha própria escrita, conforme me compete.

Assumo que, por vezes, escrevo com emoção a mais. Mas, não obstante entender que a mesma é necessária para a pena que a escreve, há que ficar claro que sou eu próprio o único e exclusivo responsável pela transcrição dessa emoção unilateral.

Jamais A BOLA, seja a que nível for, poderá ser visada e responsabilizada pelos meus atos e considerações, assim se devendo isentá-la por completo, incluindo retroativamente.»

19. Assim, verifica-se que o jornal A Bola prontamente retratou-se e procurou corrigir a situação, reconhecendo, perante os seus leitores, que deveria ter evitado usar linguagem depreciativa.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação, no dia 14 de maio, de um artigo de opinião intitulado "O princípio do fim", o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:



1. Valorizar o facto de o jornal A Bola ter prontamente reconhecido, perante os seus leitores, que deveria ter evitado usar linguagem depreciativa.

2. Considerar que, tendo havido uma retratação por parte do jornal e do articulista, não se justifica uma intervenção regulatória adicional, procedendo-se, em sequência, ao arquivamento do procedimento.

Lisboa, 26 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola